



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2025

**Institui o Programa “Vale Cidadania” no Município de Sorocaba, voltado à assistência alimentar e social a pessoas em situação de rua, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Vale Cidadania, com o objetivo de substituir a prática da doação direta de esmolas por meio da distribuição de Cartões Vale Cidadania, destinados a pessoas em situação de rua.

Art. 2º. O Cartão Vale Cidadania consistirá em um cartão físico entregue à população em situação de rua ou em vulnerabilidade social, que poderá ser trocado por:

- I – Alimentação em restaurantes populares ou estabelecimentos cadastrados;
- II – Kits de higiene pessoal;
- III – Acesso a abrigos ou centros de acolhimento conveniados;
- IV – Encaminhamento para programas de assistência social e de reinserção social.

Art. 3º. O Programa será gerido pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município, que será responsável por:

- I – Cadastrar os estabelecimentos e instituições participantes;
- II – Monitorar a utilização dos cartões;
- III – Garantir o abastecimento dos serviços conveniados;
- IV – Promover campanhas de informação para fins de conscientização sobre a substituição da esmola pelo Cartão Vale Cidadania.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Cartão Vale Cidadania poderá ser distribuído por:

- I – Servidores da assistência social em ações de abordagem social;
- II – Guardas civis municipais treinados para atuação humanitária;
- III – Cidadãos interessados, que poderão retirá-los em pontos autorizados para oferecer como alternativa à esmola.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 05 de maio de 2025.**

**Pr. Luis Santos  
Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o “*Vale Cidadania*”, um instrumento de política pública voltado a oferecer uma alternativa a doação de esmolas.

Diferente da prática da esmola, que apesar de sua motivação solidária pode contribuir para a perpetuação da vulnerabilidade social e não assegura condições mínimas de dignidade, o *Vale Cidadania* propõe uma alternativa estruturada, segura e eficaz.

O cartão disponibilizado por meio do programa será destinado à aquisição exclusiva de itens de primeira necessidade, como alimentos e produtos de higiene pessoal, promovendo o acesso a bens essenciais para a saúde e a dignidade humana.

Com isso, busca-se não apenas garantir o mínimo existencial à população em situação de vulnerabilidade, mas também fomentar o consumo consciente e a inclusão nos circuitos formais da economia local.

Além disso, o *Vale Cidadania* se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da erradicação da pobreza (art. 3º, III), fortalecendo o papel do Estado na promoção de políticas públicas efetivas de assistência social.

A iniciativa também contribui para a organização e qualificação das ações de apoio à população em situação de rua e famílias em vulnerabilidade, permitindo maior controle, transparência e direcionamento dos recursos.

A substituição da esmola pelo vale proporciona não apenas segurança alimentar, mas também a possibilidade de integração com outras políticas públicas, como encaminhamentos para serviços de saúde, educação e assistência social.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, justifica-se plenamente a criação do *Vale Cidadania* como medida humanitária, eficiente e transformadora, voltada à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

**S/S., 05 de maio de 2025.**

**Pr. Luis Santos**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em **06/05/2025 13:50**

Checksum: **F7F0851838CFAACA94C507A5C4C314754A11BE65098FFEAC7B725CD44EEACBA**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003800370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.